



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## LEI Nº 2030, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera a Lei Municipal 1.907 de 28 de dezembro de 2005, modificando e corrigindo Itens e Valores em sua respectiva Tabela e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os itens e valores constantes nos Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 1.907 de 28 de dezembro de 2005, passam a vigorar conforme tabela anexa a esta lei.

Art. 2º - Passa a fazer parte integrante da mencionada tabela, o Anexo IV, que dispõe sobre multa relacionada ao uso, ocupação e parcelamento do solo.

Art. 3º - A penalidade prevista no item 2 do Anexo I será aplicada em dobro caso ocorra reincidência de conduta, por parte do contribuinte, dentro de um mesmo procedimento fiscalizatório, sem prejuízo da multa já aplicada.

Parágrafo único - Considera-se reincidência, para os fins deste artigo, a repetição de fato enquadrado como penalidade descrita no item 2 do Anexo I desta Lei, ainda que, seja o mesmo, formal ou materialmente diverso do praticado anteriormente.

Art. 4º - As penalidades previstas no item 16 do Anexo I limitam-se ao valor do serviço efetivamente prestado, discriminado na respectiva Nota Fiscal, contratos e livros correspondentes, se o mesmo for menor que o valor originário previsto para a multa.

Art. 5º - Verificada a ocorrência de infrações constantes nos itens 15, 16 e 21 do Anexo I desta Lei, antes da aplicação da penalidade econômica, será o contribuinte punido com advertência, a ser formalizada no âmbito do processo administrativo que deu origem à verificação do fato.

Parágrafo único - A penalidade econômica (multa) referida nos itens 15, 16 e 21 do Anexo I, será aplicada em caso de reincidência da conduta no período de cinco anos a contar da advertência.

Art. 6º - O art. 6º da Lei Municipal 1.907, de 28 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Serão aplicadas aos responsáveis pelo descumprimento das obrigações previstas na legislação tributária municipal as multas previstas nos Anexos I, II, III e IV desta lei.”



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art. 7º - O art. 7º da Lei Municipal 1.907, de 28 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

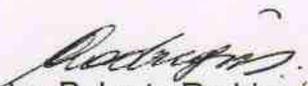
“Art. 7º - O atraso no pagamento de qualquer parcela por um período superior a 90 (noventa) dias implicará no cancelamento do parcelamento, além de ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis à cobrança do saldo remanescente do crédito tributário devido.”

Art.8º - Os valores das penalidades previstos nos Anexos I, II, III e IV serão anualmente corrigidos, na forma prevista no art. 10 da Lei Municipal 1.907/2005 e pela Lei Municipal 1.661/2000.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art.10. - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 20 de Dezembro de 2007.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

/am



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

### Multas Tributárias aplicadas pelo Município de Nova Lima

#### Anexo I - Multas relacionadas ao ISSQN

Item	Descrição	Valor
1	A falta de inscrição no cadastro municipal ou de comunicação de ocorrência de qualquer fato ou ato que venha modificar os dados da inscrição	
	A) Quando Autônomo	210,00
	B) Quando à Pessoa Jurídica	340,00
2	Negar-se a apresentar, no prazo estipulado, a contar a data da intimação formal: livros, documentos fiscais ou contábeis, ou, por qualquer modo, tentar embaraçar, eliminar ou dificultar a ação da fiscalização municipal ou fornecer ou apresentar ao fisco informações, documentos inexatos ou inverídicos.	680,00
3	Não possuir documento fiscal obrigatório na forma regulamentar.	520,00
4	Pela não escrituração das operações econômico-fiscais, sujeitas ou não ao pagamento do imposto, em livros próprios, inclusive, eletronicamente, com ou sem expedição de documentos fiscais respectivos: 100% (cem por cento) do valor da operação.	
5	Por declarar ou escriturar as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos, em prejuízo do recolhimento do imposto: 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da operação.	
6	Por não remeter à Secretaria Municipal da Fazenda, a Guia de Informação do ISSQN, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, independente do pagamento do imposto: 100% (cem por cento) do valor da operação.	
7	Por apresentar a Guia de Informações do ISSQN com omissões ou dados inverídicos, em prejuízo do recolhimento do imposto: 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da operação.	
8	Por deixar de emitir nota fiscal de serviços, com prejuízo do recolhimento do imposto: 50% (cinquenta por cento) do valor da operação	
9	Por deixar de emitir nota fiscal de serviços, sem prejuízo do recolhimento do imposto: 5% (cinco por cento) do valor da operação	
10	Por imprimir ou mandar imprimir nota fiscal sem autorização da repartição competente (por Talão)	1.040,00
11	Por consignar em nota fiscal importância inferior ao efetivo valor da transação da prestação de serviços: 150% (cento e cinquenta por cento) do valor sonegado	
12	Por emitir documentos fiscais em número de vias inferior ao exigido (por Talão)	420,00
13	Por emitir documento fiscal de série diferente do previsto para a operação (por Talão)	420,00
14	Por emitir documento fiscal com endereço diferente do estabelecimento prestador (por Talão)	420,00
15	Por emitir documento fiscal fora da sequência cronológica e/ou numérica (por Talão)	520,00
16	Por emitir documento fiscal após a data limite para a utilização:	
	A) Sem prejuízo do recolhimento do imposto (por cada NF - Nota Fiscal)	200,00
	B) Com prejuízo do recolhimento do imposto (por cada NF - Nota Fiscal)	400,00
17	Por emitir documento fiscal diferente daquele autorizado na AIDF	
	A) Pelo Contribuinte (por Talão)	420,00
	B) Pela Gráfica (por Talão)	630,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

18	Por qualquer ação não especificada nas alíneas anteriores que implique emissão de documento fiscal em desacordo com as normas previstas na legislação tributária municipal e/ou AIDF (por Talão)	520,00
19	Por dar destinação diferente ao indicado às vias do documento fiscal (por Via)	110,00
20	Por possuir documento fiscal com numeração e série em duplicidade (por NF)	520,00
21	Por não comunicar ao órgão fazendário, na forma e prazos regulamentares, a inutilização ou extravio de documentos fiscais.	520,00
22	Por deixar de cumprir exigências estabelecidas em decorrência de concessão de regime especial tributário.	520,00
23	Por deixar de cumprir qualquer obrigação decorrente da concessão de benefício fiscal ou do reconhecimento de imunidade tributária.	520,00
24	Por deixar de efetuar retenção na fonte de tributo devido, bem como seu recolhimento, nos termos da legislação municipal: por retenção ou recolhimento não realizados.	420,00
25	Por não manter arquivados pelo prazo de cinco anos, contados do fim de seu prazo de validade, documentos fiscais emitidos ou não utilizados.	520,00

Multas Tributárias aplicadas pelo Município de Nova Lima

Anexo II - Multas relacionadas ao IPTU

Item	Descrição	Valor
1	Ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, bem como o inventariante, o administrador judicial, o liquidante ou sucessor, em se tratando de espólio, sociedade em recuperação judicial, falência, liquidação ou sucessão, que:	
	A) Deixar de promover a inscrição dos imóveis no Cadastro Fiscal do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias da expedição do documento da transmissão do imóvel;	340,00
	B) Não informarem à Administração Tributária Municipal qualquer alteração na situação cadastral do imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, demarcação, divisão, medição judicial definitiva de terreno, construção, ampliação e reforma, ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor venal do imóvel, no prazo máximo de 30 dias a contar da ocorrência do fato ou alteração;	340,00
	C) Não exibir os documentos necessários à inscrição ou a atualização cadastral, bem como deixar de fornecer todas as informações solicitadas pelo Fisco, no prazo por este determinado;	300,00
	D) Não franquear ao agente do Fisco, devidamente credenciado as dependências do imóvel para vistoria.	250,00
2	As pessoas mencionadas no item 1 deste anexo, quando gozarem de imunidade ou isenção referente ao IPTU, e não apresentarem ao órgão fazendário o documento pertinente à venda de imóvel de sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da expedição do documento da transmissão do imóvel.	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

### Multas Tributárias aplicadas pelo Município de Nova Lima

#### Anexo III - Multas relacionadas ao ITBI

Item	Descrição	Valor
Pessoa física ou jurídica que não cumprir as obrigações acessórias previstas na Lei Municipal que dispõe o ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - Inter-Vivos sujeitar-se-á às seguintes penalidades:		
1	Por deixar, o Cartório responsável, de exigir a comprovação de recolhimento do ITBI, acerca dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos antes da lavratura do competente instrumento.	10 % do valor do Imposto
2	Por deixar de prestar informações quando solicitadas pelo fisco.	340,00
3	Por embaraçar ou impedir a ação do fisco.	340,00
4	Por deixar de exhibir livros, documentos e outros elementos, quando solicitados pelo fisco.	340,00
5	Por fornecer ou apresentar ao fisco informações, declarações ou documentos inexatos ou inverídicos.	340,00
6	Por deixar de enviar, mensalmente, os Cartórios de Registro de Imóveis, relação de imóveis e direitos reais transmitidos ou cedidos perante sua serventia, ocorridos no mês anterior, nos termos do art. 15 da Lei Municipal 1.909/2005 e seu regulamento.	520,00

### Multas Tributárias aplicadas pelo Município de Nova Lima

Anexo IV- Multas relacionadas ao uso, ocupação e parcelamento do solo		
Item	Descrição	Valor
1	Aquele que lotear ou parcelar imóvel sem prévia autorização expressa do município, incorrerá em sanção de multa pecuniária de 25% (vinte e cinco por cento) do valor final do imóvel para cada transação.	